

ARCOMPROMISSO

ANTÓNIO

Santa Casa da Misericórdia

MENDES

OLHÃO

OLHÃO

C O M P R O H E N S I O N

- 99 -

CAPÍTULO I

Da natureza e fins

ANTIGO PRIMEIRO - A Santa Casa da Misericórdia de Olhão é
associação que se propõe prestar assistência aos pobres e indi-
veis do concelho de Olhão, de harmonia com o espírito tradicional
estabelecido para a prática da caridade cristã.

ARTIGO SEGUNDO - A Misericórdia de Olhão reger-se-á pelo disposto neste Compromisso e pela legislação aplicável.

ANTIGO FERREIRO - à Misericórdia de Olhão compete obrigatoriamente

- 18.- Criar e manter o Hospital de Criança;
 - 28.- Socorrer as grávidas e os recém-nascidos;
 - 38.- Promover o enterramento dos pobres e indigentes que
família ou meios para o funeral;
 - 48.- Prestar socorros domiciliários.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A Misericórdia, mediante acordo com a Cidade Municipal, poderá encarregar-se da assistência aos expostos e desparados.

ANTIGO QUARTO - Além das atribuições referidas no artigo anterior, a Igreja poderá criar outras modalidades de assistência, na medida dos seus recursos.

Subscritos
Presidente
Secretário
Assistente

ARTIGO QUINTO - A Assistência consignada no número segundo do artigo terceiro poderá ser exercida através de um centro local de assistência materno-infantil, para o qual a Misericórdia contribuirá com as verbas que dispenderia directamente com a realização daquela modalidade de assistência.

ARTIGO SEXTO - A Misericórdia exercerá a sua ação em estreita colaboração com as outras instituições de assistência do concelho, de harmonia com a orientação da respectiva Comissão Municipal de Assistência e as diretrizes da Direcção Geral da Assistência.

CAPÍTULO II

- Dos associados -

ARTIGO SÉTIMO - A Misericórdia compõe-se de número ilimitado de associados.

ARTIGO OITAVO - Podem ser associados os indivíduos maiores de dezoito anos, de ambos os sexos.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Os indivíduos que não tenham bom comportamento moral ou que hajam praticado actos que afectem o prestígio ou os interesses da Misericórdia ou da correspondente Irmandade ou Confraria não poderão ser admitidos como associados.

ARTIGO NOVO - Os associados da Misericórdia classificar-se-ão em ordinários e benemeritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Podem ser associados ordinários os indivíduos que se corriguem ao pagamento da quota mínima mensal de dois escudos e cinqüenta centavos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Podem ser considerados como associados

benemeritos os indivíduos que se obriguem ao pagamento da quota mísma não inferior ao décuplo do mínimo estabelecido para os associados ordinários.

ARTIGO DÉCIMO - Podem ser declarados benfeiteiros da Misericórdia as pessoas que, por lhe prestarem relevantes serviços ou por auxiliarem com donativos eventuais consideráveis, sejam merecedoras de tal distinção.

A declaração de benfeiteiros compete à Assembleia Geral ou à Mesa, devendo os mesmos ser inscritos em livro especial e ser-lhes-lhe passado o respectivo diploma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - A admissão dos associados será feita mediante proposta dirigida à Mesa da Misericórdia por um associado no gero dos seus direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da proposta constará a idade, filiação, nacionalidade, estado, residência e profissão do proponente, bem como uma declaração do proponente sobre a idoneidade moral daquele.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na proposta declarar-se-á também a importância da quota que o candidato se propõe pagar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A proposta será apresentada na primeira sessão imediata à sua entrega e será mencionada na acta, bem como a deliberação que sobre ela recair.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - Os Irmãos da Confraria candombeante ercta são considerados associados da Misericórdia desde que contribuam para esta com a quota mínima mensal para pelos associados ordinários.

*Notícias
Lembranças
Sociedade
António Rosa Mendes*

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - São deveres dos associados:

- 1º.- Pagar pontualmente a quota mensal;
- 2º.- Comparecer às assembleias gerais;
- 3º.- Concorrer para o progresso e desenvolvimento da acção assistencial da Misericórdia;
- 4º.- Servir com zélo os cargos para que forem eleitos ou designados;
- 5º.- Observar o disposto neste Compromisso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO - Os associados das Misericórdias gozam dos seguintes direitos:

- 1º.- Tomar parte nas assembleias gerais;
- 2º.- Eleger e ser eleitos para os cargos sociais, nos termos deste Compromisso;
- 3º.- Requerer a convocação da Assembleia Geral, de acordo com o presente Compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados que se tornem necessitados serão assistidos de preferência a quaisquer outros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO - Serão suspensos por trinta a noventa dias os associados que:

- 1º.- Se recusem, sem motivo, justificado, a desempenhar os cargos sociais para que houverem sido eleitos ou designados;
- 2º.- Forem condenados por crime a que corresponda pena correcional;
- 3º.- Se recusem a cumprir as deliberações da Mesa ou da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados reeleitos para o mesmo ou

diferente cargo podem escusar-se a exercê-lo no mandato imediato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO - Perdem a qualidade de associados:

- 1º.- Os que forem definitivamente condenados em pena maior, praticarem actos desonrosos ou os que pelo seu procedimento se tornem indignos de pertencer à Misericórdia.
- 2º.- Os que, havendo já sido suspensos, incorram em nova falta, no período de três anos;
- 3º.- Os que tenham prejudicado materialmente a Misericórdia ou concorrido para o seu despréstígio;

4º.- Os que deixarem de pagar as quotas durante um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão ou a exclusão dos associados, será decidida em reunião da Mesa, com audiência prévia do arguido, e dela cabe recursos para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo ou pelo diploma.

CAPÍTULO III

- Dos Corpos Directivos -

ARTIGO DÉCIMO OITAVO - Os corpos directivos da Misericórdia são a Assembleia Geral e a Mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO - A duração do mandato dos cargos da Assembleia Geral e da Mesa da Misericórdia é de três anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se no decorrer do triénio vazar a maioria dos lugares da Mesa da Misericórdia proceder-se-á à eleição para o preenchimento dos cargos vagos, dentro dos trinta dias se-

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO
ROSA
MENDES

OLHÃO

guientes à verificação do facto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato dos membros eleitos nos termos do parágrafo anterior durará até ao fim do triénio em que se verificarem as vagas.

ARTIGO VIGÉSIMO - É gratuito o exercício dos cargos da Assembleia Geral e da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a importância das funções ou dos serviços a cargo de um dos membros da Mesa da Misericórdia o justifique, poderá esta propor superiormente que lhe seja atribuída uma gratificação mensal a fixar de harmonia com o trabalho prestado e os recursos da Misericórdia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - São eleitores e elegíveis para os cargos directivos todos os associados de maior idade que saibam ler e escrever, e que tenham sido admitidos há mais de três meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não podem ser eleitores nem elegíveis:
1º.- Os que não se encontrarem no pleno gozo dos seus direitos civis, políticos e estatutários;

2º.- Os que perfilharem ideias contrárias aos princípios consignados na Constituição e ao espírito tradicional da caridade cristã;

3º.- Os membros responsáveis pelos actos que tenham determinado a dissolução da Mesa anterior ou os afastados das suas funções por irregularidade ou prática de actos nocivos à gerência da Misericórdia;

4º.- Os que não tiverem as suas quotas em dia;

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO ROSA MENDES

— OLHÃO —

5º.- Os empregados remunerados da Misericórdia;

6º.- Os devedores da Misericórdia ou os que tenham contratos ou pleito com ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não podem fazer parte do mesmo corpo directivo os parentes por consanguinidade ou afinidade, em qualquer grau da linha recta e os irmãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - É permitida a reeleição para todos os cargos sociais.

S E C Ç Ã O I

- Da Assembleia Geral -

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO - A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois vogais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal para esse fim designado na eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vogais serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos associados escolhidos por quem presidir à Assembleia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na falta de presidente e seu substituto, presidirá à Assembleia Geral o Provedor ou o Presidente da Comissão Administrativa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda,

com qualquer número.

PÁRÁGRAFO ÚNICO - Entre a primeira e a segunda convocação não poderão decorrer menos de uma hora nem mais de oito dias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO - A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência não inferior a oito dias, por meio de aviso aos associados, de anúncio publicado em um dos periódicos da localidade, se o houver, e de edital afixado na sede da Misericórdia.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO - A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

PÁRÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, até ao dia quinze de Março, para se pronunciar sobre das contas do exercício findo e, trienalmente, até quinze de Dezembro para proceder à eleição dos membros dos corpos directivos.

PÁRÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a pedido da Direcção ou de um quinto dos associados que ne-la possam tomar parte.

PÁRÁGRAFO TERCEIRO - Nos anúncios convocatórios das reuniões extraordinárias indicar-se-á o objecto da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO - É proibida a discussão de assuntos alheios à competência da Assembleia Geral ou, tratando-se de reuniões extraordinárias, de assuntos estranhos à matéria para que foi convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO - Compete à Assembleia Geral:

1º.- Eleger a sua mesa, a Mesa da Misericórdia e os subs-

titutos desta, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto do artigo trigésimo sexto;

2º.- Examinar, discutir e aprovar as contas anuais;

3º.- Discutir e aprovar as alterações a introduzir no

Compromisso;

4º.- Deliberar sobre a adopção de novas modalidades de assistência;

5º.- Autorizar a aquisição de bens imobiliários e a título oneroso e a sua alienação por qualquer título;

6º.- Autorizar a aplicação a despesas correntes de fundos capitalizados;

7º.- Autorizar a Mesa da Misericórdia a contrair empréstimos e a onerar os seus bens;

8º.- Deliberar sobre a confissão, desistência ou transação nos litígios em que a Misericórdia seja parte;

9º.- Conhecer os recursos interpostos da recusa de admissão como associados ou da sua exclusão.

PÁRÁGRAFO ÚNICO - A execução das deliberações da Assembleia Geral, com excepção das relativas aos números primeiro e nono, depende de aprovação superior através da Direcção Geral da Assistência.

ARTIGO TRIGÉSSIMO - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

1º.- Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Assembleia, mantendo a ordem e orientando a discussão dos assuntos;

2º.- Assinar e expediente e rubricar os livros que digam respeito à Assembleia Geral;

3º.- Dar posse aos membros da mesa da Assembleia e da Mesa da Misericórdia;

4º.- Enviar ao Governador Civil para o efeito do disposto no artigo quinto do Decreto-lei número trinta e um mil seiscentos e sessenta e seis, de vinte e dois de Novembro de mil novocentos e quarenta e um, a relação dos associados cuja candidatura para os cargos directivos lhe tenha sido apresentada.

PÁRÁGRAFO ÚNICO.- A mesa da Assembleia Geral toma posse na reunião em que for eleita, ou, o mais tardar, no domingo seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dois vogais da Assembleia Geral secretariam as reuniões desta, incumbindo-lhes assegurar o expediente respectivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO - As eleições realizam-se por escrutínio secreto, devendo as listas indicar os nomes e os respectivos cargos.

PÁRÁGRAFO ÚNICO.- Servirão de escrutinadores dois associados que façam parte da assembleia.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Finda a eleição, serão proclamados eleitos os mais votados; no caso de empate preferirá o sócio mais antigo, e em igualdade de circunstâncias, o mais idoso.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO - Nos casos omissos neste Compromisso aplicar-se-ão as disposições legais relativas à eleição das Juntas de Freguesia.

PÁRÁGRAFO ÚNICO.- Tendo em atenção o compromisso e as disposições a que se aliou no corpo do artigo, a mesa da Assembleia Geral re-

solverá as dúvidas que se levantem quanto ao formato de listas e formalidades de eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO - Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada acta em livre especial, a qual será lida e aprovada no fim da sessão a que respeitar ou na seguinte.

PÁRÁGRAFO ÚNICO.- A Assembleia Geral poderá delegar na sua competência para redigir a acta, considerando-se esta desde logo aprovada na parte relativa às deliberações que forem tomadas.

S E C Ç Ó M I I

- Da Mesa da Misericórdia -

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO - A mesa da Misericórdia é constituída por sete associados, que desempenharão as funções de Provedor, secretário, tesoureiro e vogais e substitutos destes últimos.

PÁRÁGRAFO PRIMEIRO - O Provedor será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo secretário e na falta ou impedimento destes, pelo tesoureiro.

PÁRÁGRAFO SEGUNDO - o Secretário e o Tesoureiro são substituídos pelos vogais efectivos mais antigos como associados e, em igualdade de circunstâncias, pelos mais velhos.

PÁRÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos serão chamados pela ordem de votação e, em igualdade de votos, preferir o mais antigo como associado, e em igualdade de circunstâncias, o mais velho.

PÁRÁGRAFO QUARTO - Um dos vogais será designado pela Irmandade ou Confraria canonicamente ereta.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO - A Mesa tomará posse no primeiro dia

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO
ROSA
MENDES

OLHÃO

mingo do período para que foi eleita.

ARTIGO ÚNICO.— A Mesa cessante continuará em exercício até a posse da Mesa eleita, devendo fazer a entrega dos bens e valores por maior de inventário.

ARTIGO TRIGÉSIMO-SITAVO — A Mesa deve reunir sempre que se tornar necessário e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO TRIGÉSIMO-SEGUNDO — Compete à Mesa da Misericórdia:

1º.— Gerir e administrar a Misericórdia e os estabelecimentos dela dependentes, organizando os respectivos serviços;

2º.— Representar a Misericórdia em juízo e fora dele;

3º.— Admitir, de harmonia com os quadros superiormente aprovados, os empregados e assalariados e fixar as respectivas remunerações e condições de trabalho;

4º.— Dar balanço mensalmente aos fundos da Misericórdia, verificando os documentos de Caixa;

5º.— Tomar conhecimento das faltas verificadas no serviço e providenciar para que sejam sanadas;

6º.— Aplicar penalidades, nos termos do presente Compromisso;

7º.— Organizar e submeter a aprovação superior os orçamentos e contas da gerência, depois destas serem aprovadas pela Assembleia Geral;

8º.— Proceder às aquisições que se tornarem necessárias e autorizar as respectivas despesas;

9º.— Organizar e ter sempre actualizado o inventário dos bens e das existências em armazém;

10º.— Vigiar o cumprimento dos regulamentos dos serviços na sua dependência;

11º.— Distribuir pelos seus membros a superintendência dos diversos estabelecimentos ou serviços, consoante as necessidades e a especial preparação de cada um para o desempenho das funções que lhe forem cometidas;

12º.— Aceitar doações, heranças e legados, a gerência de inventário, e promover o cumprimento dos respectivos encargos;

13º.— Promover a criação da Irmandade ou Confraria, assegurando a esta a possibilidade de realizar os seus fins, pela inscrição no orçamento da verba suficiente para a satisfação das despesas relativas à assistência religiosa e ao cumprimento dos legados pós-

14º.— Admitir os associados e determinar a sua suspensão ou exclusão, nos termos deste Compromisso;

15º.— Promover e ordenar a prestação de socorros urgentes;

16º.— Colaborar com a Comissão Municipal de assistência, na coordenação e fiscalização dos serviços de assistência do concelho;

17º.— Fixar as condições de admissão no Hospital e elaborar as tabelas das diárias dos pensionistas e porcionistas;

18º.— Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário ou conveniente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO — As deliberações da Mesa serão tomadas por maioria, tendo o Provedor, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO — Compete ao Provedor da Mis-

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO
ROSA
MENDES

OLHÃO

ricórdia:

1º.- Presidir às reuniões da Mesa e bem assim às da assembleia geral na hipótese prevista no parágrafo terceiro do artigo vi-

gésimo quarto;

2º.- Superintender na administração da Misericórdia, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;

3º.- Distribuir os empregados pelos serviços;

4º.- Despachar os assuntos de expediente da sua competência e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, porém, estes últimos, à confirmação da Mesa, na primeira reunião seguinte;

5º.- Determinar a prestação de socorros urgentes;

6º.- Autorizar as despesas de montante não superior a mil escudos;

7º.- Promover a execução das resoluções da assembleia geral e da Mesa;

8º.- Assinar as guias de receita e os recibos de pagamento ou, pelo menos, visar os respectivos balancetes;

9º.- Assinar os diplomas dos associados e a correspondência;

10º.- Outorgar em nome da Misericórdia nos contratos devi- damente autorizados;

11º.- Exercer as maiores atribuições, que por delegação da Mesa ou costumes antigo lhe pertençam.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO - Compete ao secretário:

1º.- Substituir o Provedor, nas suas faltas e impedimentos;

2º.- Lavrar ou mandar lavrar as actas das sessões da Mesa

e superintender nos serviços de secretaria;

3º.- Apresentar à Mesa os assuntos que esta deva a reciar, organizando préviamente os respectivos processos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TRICERCO - Compete ao tesoureiro:

1º.- Receber e guardar os valores pertencentes à Miseri-

córdia;

2º.- Cumprir as autorizações de pagamento quanto ao em- bamento orçamental;

3º.- Superintender na contabilidade e arquivar todos os documentos de receita e despesa;

4º.- Submeter à aprovação do Provedor o balancete do Cofre;

5º.- Apresentar à Mesa mensalmente o balancete do Cofre em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior.

CAPÍTULO IV

- Do Regime Financeiro -

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO - O exercício anual da Misericórdia corresponde ao ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO - Constituem receita da Misericórdia:

1º.- O rendimento dos bens próprios;

2º.- O produto das quotas dos associados;

3º.- As pensões e percentagens de compensação pagas pelos assistidos de harmonia com as tabelas anteriormente aprovadas;

4º.- Os legados, heranças e doações aceites a benefício de inventário;

*José
M. S.
Sá
Lamego
M. P.
M. M.*

5º.- O produto dos sorteios de oferendas, as esmolas e os donativos dos particulares;

6º.- Os subsídios do Estado e das autarquias locais.

PÁRÁGRAFO ÚNICO - Os espólios dos assistidos não reclamados no prazo de seis meses após o seu falecimento ficarão a pertencer à Misericórdia.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO - As despesas da Misericórdia são as que provierem da execução dos presentes estatutos, dos encargos que onerem os beneficiários recebidos e da manutenção dos serviços e seu pessoal.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO - Anualmente, será pela Misericórdia elaborado e submetido à aprovação, até trinta e um de Outubro, o orçamento para o ano seguinte, em que se discriminarão as receitas e as despesas ordinárias e extraordinárias, descrevendo-se em rubricas próprias as verbas que especialmente respeitam a cada um dos estabelecimentos e bem assim as relativas a pessoal e a material.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO - A Misericórdia poderá elaborar, no decorrer do ano, até dois orçamentos suplementares, destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas em orçamento ordinário.

PÁRÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos suplementares serão submetidos à aprovação da entidade que tenha aprovado o orçamento ordinário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO - A despesa com o pessoal não poderá exceder trinta por cento das receitas da Misericórdia.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO - Até trinta e um de Março de cada ano, serão apresentadas superiormente, para efeito de aprovação, as contas

relativas ao exercício anterior, depois de apreciadas pela assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO - Na elaboração e execução do orçamento e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria, adoptar-se-ão na medida do possível, as normas estabelecidas para os corpos administrativos, tendo em atenção as directrizes da Direcção Geral da Assistência e as diferenças existentes entre os serviços e fins da Misericórdia e as correspondentes dos corpos administrativos.

CAPÍTULO V

- Do Pessoal -

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO - O pessoal e respectiva remuneração constarão de quadros aprovados superiormente através da Direcção Geral da Assistência.

PÁRÁGRAFO PRIMEIRO - O pessoal não compreendido nos quadros será fixado anualmente de harmonia com as necessidades estritas dos serviços.

PÁRÁGRAFO SEGUNDO - O pessoal administrativo, técnico e de enfermagem será, quanto possível, contratado, sendo assalariado o restante.

PÁRÁGRAFO TERCEIRO - O pessoal que pertencer a Ordens Religiosas será admitido mediante acordo especial celebrado entre a Mesa e a respectiva Congregação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TRÊS - A ação do pessoal a admitir em regime de contrato será reconhecida mediante concurso ou por

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÓNIO ROSA MENDES

OLHÃO

estágio adequado não inferior a seis meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos concursos observar-se-ão, na parte a-
plicável, as normas estabelecidas para os concursos do pessoal das
Câmara Municipais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO - A Misericórdia poderá acistar a colaboração de pessoas laicais, que voluntariamente se ofereceram para auxiliar a Mesa, na prestação da assistência a seu cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pessoas que prestarem serviços nos termos d'este artigo terão preferência no provimento de lugares, em igualdade de circunstâncias.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO - ao pessoal dos quadros da Missão, ricordia, é aplicável o regime disciplinar a que estão sujeitos os funcionários dos corpos administrativos.

CAPÍTULO VI

Da Irmandade ou Confraria da Santa Casa
da Misericórdia

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO - à Irmandade canonicamente eructa compete a prestação da assistência religiosa e moral aos assistidos, assegurar o culto na Igreja privativa e velar pelo cumprimento dos lezados pios.

PÁRÁGRAFO ÚNICO - Para o efeito do disposto neste artigo, a Misericórdia cederá à Irmandade, a título precário, os edifícios e instalações que possuir destinados ao exercício do culto, com todas as alfaiares, paramentos e objectos cultuais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO - A Irmandade enviará à Misericórdia

dia um exemplar do orçamento que pretende submeter à aprovação da autoridade eclesiástica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do subsídio da misericórdia
depende da aprovação do orçamento da Irmandade pela autoridade eclesiástica.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO-CITAVO - A Mesa da Irmandade poderá reunir na sala das sessões da Misericórdia, no caso de não dispor de instalações adequadas.

Aprovado esse relatório da Comissão Organizadora e Testimonal, de 2 de Abril de 1952.

A Comissão

Sister Dominic Pachecos signed
for Edmunds Linda Gaffar
and Fermin de Bato Gaffar
Yankee Lumber Company R
John Davis Pachecos
John Dennis Gaffar
Fay Anne Gaffar
Maria Gaffar
and Fermin de Bato Gaffar

François Delinval

{ ARQUIVO MUNICIPAL }
ANTÓNIO
ROSA
MENDES }
— OLHÃO —

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÓNIO
ROSA
MENDES
— OLHÃO —